

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA (SGA)
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
NO CARGO DE FISCAL DA RECEITA ESTADUAL
Edital nº 120 – SGA/AC – SEFAZ, de 22 de junho de 2009

Justificativas de anulação de questões
(com base nos modelos de provas disponíveis no sítio do CESPE/UnB)

PROVA OBJETIVA P₁ (manhã)

Questão: 42

Parecer: ANULADA

Justificativa: não há resposta correta, tendo em vista que a assertiva tratou do poder regulamentar, ou normativo, processado por meio de regulamentos, este sim, segundo a doutrina majoritária, poder-dever de regulamentar privativo do chefe do Poder Executivo, decorrente de determinação expressa no inc. IV do art. 84 da CF/88. Não haveria dúvida se fosse dito que, além dos decretos e regulamentos, o poder regulamentar da Administração se expressa por meio de atos administrativos editados por autoridades que não o chefe do Poder Executivo, tais como resoluções, portarias, deliberações, instruções, a exemplo do previsto no art. 87, parágrafo único, inc. II, da CF/88.

PROVA OBJETIVA P₂ (tarde)

Questão: 64

Parecer: ANULADA

Justificativa: há possibilidade de se confundir os termos “capital circulante” ou “capital de giro” com “capital circulante líquido”, o que poderia inviabilizar o julgamento objetivo das opções.

Questão: 75

Parecer: ANULADA

Justificativa: não há qualquer assertiva correta, uma vez que a opção apontada como gabarito oficial preliminar contraria o disposto no art. 125, § 2.º, da CF, segundo o qual os estados poderão instituir a representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da **Constituição Estadual**.

Questão: 81

Parecer: ANULADA

Justificativa: além da opção apontada como gabarito oficial preliminar, que está de acordo com o art. 100 do CTN, a opção segundo a qual “As normas gerais de direito tributário são editadas por lei complementar.” está em conformidade com o art. 146, inc. III, da CF/88.

Questão: 102

Parecer: ANULADA

Justificativa: mesmo considerando que a opção apontada como gabarito oficial preliminar traduza a regra geral inscrita no § 9.º do art. 342 do Decreto n.º 08/1998 do Estado do Acre, poderia dar margem a interpretação diversa o conteúdo do parágrafo seguinte, segundo o qual “§ 10. Será facultada a utilização do livro Registro de Apuração do ICMS ao contribuinte substituído, bem como àquele sujeito ao regime especial de recolhimento.”, razão suficiente para a anulação da questão.

Questão: 109

Parecer: ANULADA

Justificativa: não há opção correta, porque o prazo para a cobrança amigável do débito, referido na opção apontada como gabarito oficial preliminar, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual n.º 462/1987, é de 10 dias, e não de 15 dias.

Observações:

A análise dos recursos é feita com base nas disposições do edital de abertura do certame, que assim define:

“11.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das ALTERAÇÕES de gabarito** serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sgaac_sefaz2009 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

11.8 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

(...)

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”